



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado

Em 19/08/91

Sec. da Administração

LEI Nº 075/91; DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

"AUTORIZA FIRMAR TERMO'
DE SESSÃO RECÍPROCO DE'
USO QUE ENTRE SI CELEBRÃO
A PREFEITURA DE MATRINCHÃ
E O ESTADO DE GOIÁS,
ATRAVÉS DA SEC. DA EDUCAÇÃO.
ÇÃO.

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado'
de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo'
Municipal, autorizado a firmar termo de permuta com o Estado de
Goiás, através da Secretária do Estado da Educação o que se se-
gue:

I - O Estado cederá ao Município o prédio'
onde funciona a Escola Estadual Arthur da Costa e Silva, próprio
Estadual composto de 04 (quatro) salas e demais dependências,
situado na Av. João Artiaga, S/Nº destinado ao funcionamento a
título provisório e precária, da sede da Municipalidade local,'
de Matrinchã,

II - O Município por sua vez, cederá ao Es-
do 01 (um) prédio inicialmente composto de 06 (seis) salas de
aula, 02 (duas) salas menores e 01 (uma) sala para cozinha (Merenda Escolar), 02 (dois) boxes com lavatórios e sanitários recentemente acrescido de mais 03 (três) salas de aula, uma des-
pensa e 02 (dois) banheiros, construídos pelo Município e se'
localiza na Av. João Artiaga S/Nº, dito imóvel se destina ao '
funcionamento do Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva, a tít-
tulo provisório e precário, tendo o Estado recebido alguns maté-
riais para os exercícios de Educação Física na aludido estabele-
cimento de ensino.



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Parágrafo Único - Fica ainda ajustadas entre o Estado e o Município que quaisquer obras ou benfeitorias que vierem a ser edificadas no imóveis, a eles se incorporarão, de imediato, independentemente de indenização ou pagamento, vedando-se pois, a situação salvo prévio e expresse acordo em contrário.

Art. 2º - As demais responsabilidades entre as partes invalidas serão estabelecidos no termo de acordo, bem como o termino da concessão cedidas por as partes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1.989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã - Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de agosto de 1.991.


Natalino Lucas

Prefeito.

*publicado no
Placa da Prefeitura
em 20/08/91*


Virgílio Rufino de Azevedo
Sec. Geral